ID: 058BECCE00AC4

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA DO PIAUÍ-PI
CNPJ.: 06.636.807/0001-00
End.: Rua Rui Barbosa, 210, centro, Prata do Piauí-PI. CEP.: 64.370-000
Email.: pratapipref@gmail.com

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando os autos do processo, RATIFICO os termos e autorizo a contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 008/2026 a empresa: LEANDRO COMERCIO E SERVICOS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ Nº 36.140.831/0001-06, para a Contratação de empresa para o eventual e futuro fornecimento de Kits de enxovais maternos destinados às gestantes, bem como vestuários e produtos de limpeza destinados às crianças recém-nascidos em situações de vulnerabilidade, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Prata do Piauí – PI, no valor global de R$ 28.260,00 (Vinte e Oito mil Duzentos e sessenta Reais).

Prata do Piauí (PI), 27 de maio de 2026.

Atenciosamente;

name: ACELINO MENDES DE MOURA16046023840
Data: 2026-05-27 14:13:36

ACELINO MENDES DE MOURA
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA DO PIAUÍ
CNPJ.: 06.636.807/0001-00
End.: Rua Rui Barbosa, nº 210, centro, PRATA DO PIAUÍ – CEP: 64.370-000
E-mail.: prefeiturapratadopiaui@gmail.com

6	KIT CUEIRO C/3 PEÇAS 0,50cm x 0,80cm	UNIDADE	60	R$ 25,00	R$ 1.500,00
7	KIT FRALDAS DE PANO C/5 PEÇAS 70cm x 70cm	UNIDADE	60	R$ 30,00	R$ 1.800,00
8	KIT LUVINHAS	UNIDADE	60	R$ 10,00	R$ 600,00
9	SABONETE LÍQUIDO INFANTIL MÍN 400ML	UNIDADE	60	R$ 22,00	R$ 1.320,00
10	HASTE FLEXÍVEIS (COTONETE)	UNIDADE	60	R$ 8,00	R$ 480,00
11	COLÔNIA INFANTIL	UNIDADE	60	R$ 12,00	R$ 720,00
12	FRALDA DESCARTÁVEL	UNIDADE	60	R$ 18,00	R$ 1.080,00
13	KIT BOLSA	UNIDADE	60	R$ 45,00	R$ 2.700,00
14	TOALHA COM CAPUZ	UNIDADE	60	R$ 25,00	R$ 1.500,00
15	SHAMPOO INFANTIL MÍN 400ML	UNIDADE	60	R$ 19,00	R$ 1.140,00
16	ROUPA MACACÃO	UNIDADE	60	R$ 40,00	R$ 2.400,00
17	MANTA INFANTIL	UNIDADE	60	R$ 30,00	R$ 1.800,00
18	KIT SAPATO/ LUVA E TOUCA	UNIDADE	60	R$ 11,00	R$ 660,00
19	REDE INFANTIL	UNIDADE	60	R$ 60,00	R$ 3.600,00
20	ABSORVENTES PÓS PARTO	UNIDADE	60	R$ 18,00	R$ 1.080,00
		VALOR GLOBAL			R$ 28.260,00

CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:

3.1 – DO PRAZO:
3.1.1 – O presente instrumento vigorará a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado a critério da administração.

3.2 – DO VALOR E DO PAGAMENTO:

3.2.1 – O valor total do presente contrato é de R$ 28.260,00 (Vinte e Oito mil Duzentos e sessenta Reais) já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que por ventura possam recair sobre o Município, sendo:
3.2.2 – O pagamento será realizado dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva execução dos serviços e mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
3.2.3. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

ID: EA8F459B8B6B4

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA DO PIAUÍ
CNPJ.: 06.636.807/0001-00
End.: Rua Rui Barbosa, nº 210, centro, PRATA DO PIAUÍ – CEP: 64.370-000
E-mail.: prefeiturapratadopiaui@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA DO PIAUÍ - PI
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.0306.2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2026

TERMO DE CONTRATO Nº 01.0306.2026 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PRATA DO PIAUÍ E A EMPRESA LEANDRO COMERCIO E SERVICOS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ Nº 36.140.831/0001-06, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:
1.1 – DO CONTRATANTE:
1.1.1 – O **MUNICÍPIO DE PRATA DO PIAUÍ/PI**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, situada à Rua Rui barbosa, 210, Centro, CEP 64.370-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 06.636.807/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito, **Acelino Mendes de Moura**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante, neste ato denominada CONTRATANTE.

1.2 – DO CONTRATADO:
1.2.1 – LEANDRO COMERCIO E SERVICOS ESPORTIVOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 36.140.831/0001-06, com sede na Rua Benjamin Constante, nº 1733, centro, Teresina – PI, neste ato representado por seu representante procurador, o(a) Senhor(a) **Francisco pedro primo**, Brasileiro, portador do CPF (MF) sob o nº 066.770.963-00, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

1.3 – DOS FUNDAMENTOS:
1.3.1 – A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº. 048/2026, Dispensa nº. 08/2026, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso II do artigo 75 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA II – DO OBJETO:
2.1 – Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa para o eventual e futuro fornecimento de Kits de enxovais maternos destinados às gestantes, bem como vestuários e produtos de limpeza destinados às crianças recém-nascidos em situações de vulnerabilidade, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Prata do Piauí – PI, conforme abaixo especificado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BANHEIRA PLÁSTICA INFANTIL	UNIDADE	60	R$ 33,00	R$ 1.980,00
2	CREME CONTRA ASSADURAS MIN 45g	UNIDADE	60	R$ 16,00	R$ 960,00
3	ALGODÃO EM BOLA	UNIDADE	60	R$ 8,00	R$ 480,00
4	KIT PENTE E ESCOVA	UNIDADE	60	R$ 16,00	R$ 960,00
5	CONJUNTO ROUPA PAGÃO	UNIDADE	60	R$ 25,00	R$ 1.500,00

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA DO PIAUÍ
CNPJ.: 06.636.807/0001-00
End.: Rua Rui Barbosa, nº 210, centro, PRATA DO PIAUÍ – CEP: 64.370-000
E-mail.: prefeiturapratadopiaui@gmail.com

c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
d) Rejeitar, no todo ou em parte, o obejto prestado em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
i) Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
j) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
k) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
l) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
m) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.
a) Prestar Esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto, cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
g) Realizar a prestação do objeto em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
h) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade orçamentaria: 021400- SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
Programa de Trabalho: 08.243.0005.2104.0000 – Serviços de Assistência para Crianças e Adolescentes
Elemento: 3.3.90.32 (Serviço para distribuição gratuita)
Fonte: 500 (Recursos não Vinculados de Impostos)

(Continua na página seguinte)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA DO PIAUÍ
CNPJ.: 06.636.807/0001-00
End.: Rua Rui Barbosa, nº 210, centro, PRATA DO PIAUÍ – CEP: 64.370-000
E-mail.: prefeiturapratadopiaui@gmail.com

Unidade orçamentaria: 021400- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Programa de Trabalho:08.243.0005.2104.0000 – Serviços de Assistência para Crianças e Adolescentes
Elemento: 3.3.90.32 (Serviço para distribuição gratuita)
Fonte: 660 (transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS)
Remetam-se os autos à Secretaria Requisitante.

CLÁUSULA VII - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Prefeitura Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;
7.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
7.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;
7.4. O relatório de entrega do objeto será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;
7.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

CLÁUSULA VIII – DAS SANÇÕES

8.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:
a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Dar causa à inexecução total do contrato;
d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.
a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA IX - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

9.1 - São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA X - DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 – O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO FORO:
11.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Barro Duro - PI, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Prata do Piauí – PI, 03 de junho de 2026.

name: ACELINO MENDES DE MOURA:16040023840
Data: 2026-06-03 17:01:43

Prefeitura de Prata do Piauí – PI
Acelino Mendes de Moura
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

FRANCISCO PEDRO PRIMO:06677096300
Assinado de forma digital por FRANCISCO PEDRO PRIMO:06677096300
Dados: 2026.06.03 16:20:49 -03'00'

Francisco Pedro Primo
CPF nº 066.770.963-00
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
Cleilton Mendes de Moura
José da Silva Brito Junior

ID: DBA6050E6AEF4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ
CNPJ: 01.612.573/0001-39
RUA ELIZEU RIBEIRO, 15 - CENTRO - CEP: 64514-000

DECRETO Nº 17, DE 10 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a decretação de Ponto Facultativo no âmbito da Administração Pública Municipal de Cajazeiras do Piauí e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as festividades tradicionais realizadas no Município;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de disciplinar o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado **Ponto Facultativo** nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Cajazeiras do Piauí no dia **15 de junho de 2026 (segunda-feira)**.

Art. 2º O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços considerados essenciais e indispensáveis ao atendimento da população, que funcionarão normalmente, especialmente:

I – Os serviços de limpeza pública;

II – Os servidores da saúde, funcionamento normal;

III – Os serviços de vigilância patrimonial;

IV; Outros serviços cuja paralisação possa causar prejuízos à coletividade ou comprometer a continuidade do serviço público.

Parágrafo único. Caberá aos Secretários Municipais e demais responsáveis pelos órgãos da Administração Municipal organizar escalas de trabalho e plantão, de modo a garantir a continuidade e a eficiência dos serviços essenciais.

Email: pmcajazeirasdopiauipi@gmail.com
https://cajazeirasdopiaui.pi.gov.br
@prefeituradecajazeiraspi

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ
CNPJ: 01.612.573/0001-39
RUA ELIZEU RIBEIRO, 15 - CENTRO - CEP: 64514-000

Art. 3º Os servidores convocados para o desempenho de atividades essenciais deverão cumprir normalmente sua jornada de trabalho, conforme determinação de suas respectivas chefias imediatas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cajazeiras do Piauí, 02 de junho de 2026.

CARLOS ALBERTO SILVESTRE DE SOUSA:49735047349
Assinado de forma digital por CARLOS ALBERTO SILVESTRE DE SOUSA:49735047349
Dados: 2026.06.10 13:20:32 -03'00'

Carlos Alberto Silvestre de Sousa
Prefeito Municipal, de cajazeiras do Piauí-PI

Email: pmcajazeirasdopiauipi@gmail.com
https://cajazeirasdopiaui.pi.gov.br
@prefeituradecajazeiraspi